



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Resolução nº 04/2023/CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS (ICAQF)

Diadema, 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE-DIA)

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 163, XIV, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo,

CONSIDERANDO deliberação da Congregação em reunião de 14 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE-DIA)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 4º, §1º, I, do Decreto 10139/19.

Dário Santos Júnior
Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas / Unifesp campus Diadema
Presidente da Congregação

ANEXO I - Regimento Interno da Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE - DIA)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DA COMISSÃO

Artigo 1º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE-DIA) é uma comissão consultiva, criada para auxiliar as instâncias decisórias do Campus Diadema na gestão e priorização de vagas de servidores, assim como no aprimoramento de atividades de pessoal Técnico Administrativo em Educação (TAE), visando a garantia do funcionamento adequado de todos departamentos administrativos e acadêmicos do Campus Diadema.

Parágrafo único - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema está diretamente subordinada à Congregação do Instituto de Ciências Ambientais Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) do Campus Diadema.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 2º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema é composta por:

- I. Um representante da Direção Acadêmica
- II. Um representante da Direção Administrativa
- III. Dois representantes dos Departamentos Acadêmicos
- IV. Um representante da Divisão de Gestão com Pessoas (DGP)
- V. Um representante da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa
- VI. Um representante da Câmara de Graduação
- VII. Um representante da Câmara de Extensão
- VIII. Um representante do Centro de Formação de Educadores da Escola Básica (CEFE)
- IX. Um representante do Núcleo de Apoio Técnico ao Ensino, Pesquisa e Extensão (NATEPE)
- X. Um representante do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE)
- XI. Um representante da Secretaria Acadêmica de Graduação
- XII. Um representante da Biblioteca
- XIII. Um representante da categoria dos Docentes
- XIV. Um representante da categoria dos TAEs

§ 1º Todos os membros da CALTAE-DIA, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos setores ou pela Congregação do ICAQF do Campus Diadema, com mandatos de 2 (dois) anos, sem restrição ao número de reconduções.

§ 2º Os primeiros mandatos dos titulares e suplentes começarão a contar a partir da data de publicação da portaria que instituiu a CALTAE-DIA (Portaria Diretoria Acadêmica ICAQF-DIA no 969/2023).

§ 3º As indicações de membros titulares e suplentes, bem como eventuais substituições, constarão de portaria específica publicada pela Diretoria Acadêmica do ICAQF do Campus Diadema.

Artigo 3º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema terá um Coordenador, indicado e homologado pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais Químicas e Farmacêuticas do Campus Diadema, e um Vice-Coordenador, eleito entre os membros da Comissão.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador da CALTAE-DIA terão mandatos de 2 (dois) anos, a contar após 1 (um) ano da data de publicação da portaria que instituiu a CALTAE-DIA (Portaria Diretoria Acadêmica ICAQF-DIA no 969/2023).

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO E DE SEUS INTEGRANTES

Artigo 4º - A Comissão de Aprimoramento e Lotação de Técnicos Administrativos em Educação do Campus Diadema (CALTAE-DIA) tem como atribuições principais:

- I. Acompanhar, identificar e analisar as necessidades de pessoal no Campus Diadema;
- II. Discutir e propor soluções adequadas para as destinações das vagas em vacância, vagas para remoção ou para redistribuição, visando ao melhor aproveitamento e ao dimensionamento adequado do quadro de servidores TAEs do Campus Diadema;
- III. Emitir pareceres opinativos contendo indicações e soluções sobre remanejamento de vagas ou nomeação de servidores para atendimento de demandas específicas;
- IV. Emitir relatórios, sempre que solicitados pelos colegiados competentes, contendo a situação geral do quadro de servidores TAEs do Campus Diadema;
- V. Assessorar a Diretoria Acadêmica do Campus na tomada de decisões referentes a vagas, lotações, cargos comissionados e funções gratificadas.

Parágrafo único - As discussões e ações da CALTAE-DIA devem sempre ser pautadas pela máxima transparência e pelo compromisso assumido em defesa do melhor interesse da Administração Pública.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador da CALTAE-DIA e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador:

- I. Organizar e controlar todos os processos SEI na área da CALTAE-DIA;
- II. Definir a pauta das reuniões, conforme processos e demandas existentes;
- III. Convocar, organizar e presidir as reuniões da Comissão;
- IV. Organizar e formalizar votações simples para tomadas de decisões consensuais;
- V. Elaborar atas e dar encaminhamento aos pareceres dos processos deliberados em reunião;
- VI. Fazer a interlocução com as Diretorias Administrativa e Acadêmica, assim como com a Congregação do Campus Diadema, quando necessário.

Parágrafo único - O Coordenador da CALTAE-DIA terá voz, mas não terá direito a voto nas decisões da Comissão, exceto para voto de desempate. O Vice-Coordenador, representante de uma dada área na CALTAE-DIA, terá direito a voto.

Artigo 6º - Compete aos membros da CALTAE-DIA:

- I. Participar de todas as reuniões da Comissão, quando convocados;
- II. Justificar ausência nas reuniões da Comissão;
- III. Atuar de maneira isenta, responsável e participativa nas reuniões da Comissão;
- IV. Levar as demandas e informações do setor que representa para as reuniões da Comissão;
- V. Relatar ao setor representado informações gerais e decisões da Comissão, quando pertinentes;

Artigo 7º - Os assuntos tratados na CALTAE-DIA são de caráter sigiloso, pois envolvem informações ligadas à área de recursos humanos e, muitas vezes, informações pessoais de servidores. Deste modo, todos os membros da Comissão se comprometem a manter sigilo, quando pertinente, sobre as informações, discussões e deliberações, discutidas em reuniões ou nos sistemas eletrônicos, quando estas envolverem dados pessoais de servidores. O sigilo permanecerá mesmo após findo o mandato da Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão deverão assinar um Termo de Sigilo, comprometendo-se à manutenção do sigilo sobre assuntos relativos aos servidores cujos processos sejam tramitados na Comissão.

§ 2º Em processos onde há conflitos de interesses, ou qualquer outra situação com claro comprometimento da isenção de votação, o membro (titular ou suplente) da CALTAE-DIA deverá se ausentar das reuniões durante todo período de discussão e deliberação do caso.

Artigo 8º - As reuniões da CALTAE-DIA serão realizadas a partir do recebimento de demandas específicas, de maneira presencial ou remota (segundo conveniência dos integrantes do grupo), sempre convocadas por seu Coordenador ou Vice-Coordenador.

Parágrafo único – As reuniões terão início em primeira chamada com a presença de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes mais um, ou ainda em segunda chamada, passados 15 (quinze) minutos do horário agendado, com qualquer quórum presente.

Artigo 9º - As deliberações da CALTAE-DIA, após discussão da matéria em específico, serão embasadas em decisão da maioria através de sistema de votação por maioria simples.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES E FLUXOS DE TRABALHO

Artigo 10 - A CALTAE-DIA receberá demandas somente a partir da Diretoria Acadêmica, encaminhadas através da abertura de processo SEI específico, contendo os documentos comprobatórios e as justificativas pertinentes para a solicitação.

Artigo 11 - A Comissão, após discussão e deliberação sobre o assunto, emitirá parecer opinativo circunstanciado, o qual será encaminhado para a Diretoria Acadêmica, a quem compete a decisão final e tratativas cabíveis para atendimento da demanda.

Artigo 12 – Nos casos em que o atendimento da recomendação feita pela CALTAE-DIA não seja possível, o processo deverá ser reencaminhado para Diretoria Acadêmica para novos trâmites e nova discussão pela Comissão.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos, não contemplados neste regimento, serão resolvidos pela própria Comissão e, quando necessário, pela Congregação do Instituto de Ciências Ambientais Químicas e Farmacêuticas do Campus Diadema.



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 20/09/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1812064** e o código CRC **2E50F525**.

R São Nicolau, 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>